



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

INDICAÇÃO Nº.131/23

EMENTA: CREDENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO JUNTO À ARSAE

Excelentíssima Senhora
Sônia Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa - MG

APROVADO

Sala das Sessões 24/04/23

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Senhor Presidente,

No uso de nossas prerrogativas regimentais, apresentamos esta indicação à Vossa Excelência e solicitamos oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal indicando-o providenciar um credenciamento do fundo municipal de saneamento básico junto à ARSAE para capitação de recursos provenientes de tarifas de águas e distribuição no município de Matias Barbosa.


Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

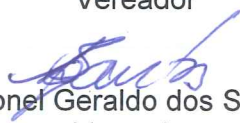

Anselmo Italo Leopoldino
Vereador


João Felipe da Silva
Vereador


Julimar de Assis Souza
Vereador


José Carlos de Souza Paschoa
Vereador


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vereadora


Leonel Geraldo dos Santos
Vereador


Diego Damasceno Milioni
Vereador

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador


Weley Rodrigues da Silva
Eré
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Um fundo de saneamento básico é um fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico. Segundo o art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entende-se por saneamento básico o “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais”.

De acordo com o art. 13, da Lei Federal nº. 11.445, de cinco de janeiro de 2007, “os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico”: